

CICLO DE ESTUDOS: **TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA O NEGÓCIO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/25/2500154**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-09-15**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. No pedido de acreditação prévia do novo ciclo de estudos (PAPNCE), os objetivos gerais e de aprendizagem do ciclo de estudo estão identificados, mas os objetivos gerais são excessivamente genéricos. A adequação do objeto e objetivos do ciclo de estudos são demasiados ambiciosos. O desenho curricular apresenta problemas estruturais que foram apontados ao longo do relatório da CAE: - Existência de Unidades Curriculares (UCs) que estão associadas de forma inadequada à área científica; - Reduzido número de UCs de formação base, nomeadamente nos domínios da matemática, programação, economia, gestão estratégica e gestão de recursos humanos; - Existência de UCs com conteúdos demasiado abrangentes para o número de ECTS; - UCs com designação desadequadas; - Existência de UCs com conteúdos programáticos desenquadrados com os objetivos formativos de um 1º ciclo de estudos; - Verifica-se ainda problemas na ordem das UCs a nível do plano de estudos, pelo que não é garantido que os graduados venham a adquirir as competências indicadas no artigo 5º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. De acordo com o relatório da CAE, a presente proposta está alavancada numa estrutura formativa sustentado numa equipa docente qualificada nos domínios da Gestão e Administração, mas com lacunas evidentes na qualificação de base em tecnologias digitais e afins. O corpo docente é próprio, academicamente qualificado e especializado nas duas áreas de formação fundamental, mas verifica-se um número reduzido de docentes especializados em ciências informáticas, não cumprindo o requisito indicado no número 7 do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto. A instituição não dispõe de recursos organizativos e humanos nas áreas do ciclo de estudos que integrem os docentes em atividades de investigação. A produção científica do corpo docente nas áreas de formação fundamentais é limitada, pelo que não é cumprido o requisito indicado na alínea d), nº 2, do artigo 6º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação atual pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided to not accredit the study programme, in agreement with the justification and with the recommendation of the External assessment team. In the application for prior accreditation of the new study programme (PAPNCE), the general and learning objectives of the study programme are identified, but the general objectives are excessively generic. The suitability of the adequacy of the object and objectives of the study programme are overly ambitious. The curriculum design has structural problems that have been pointed out throughout the EAT's report: - Existence of Curricular Units (UCs) that are inappropriately associated with the scientific area; - Reduced number of basic training CUs, particularly in the fields of mathematics, programming, economics, strategic management and human resources management; - Existence of CUs with content that is too broad for the number of ECTS; - CUs with inappropriate designations; - Existence of CUs with syllabus content that is not in line with the training objectives of a 1st cycle of studies; - There are also problems with the order of the CU in the study plan, which means that it is not guaranteed that graduates will acquire the skills indicated in article 5th of the of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. According to the EAT's report, this proposal is based on a training structure supported by a teaching staff qualified in the fields of Management and Administration, but with evident gaps in basic qualifications in digital and related technologies. The teaching staff is own, academically qualified and specialised in the two fundamental training areas, but there are few teachers specialised in computer science, which does not meet the requirement set out in Article 7th of the of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th. The institution does not have the organizational and human resources in the areas of the study programme that integrate teachers into research activities. The scientific output of the teaching staff in the fundamental training areas is limited, meaning that the requirement set out in paragraph d), number 2 of article 6th of Decree-Law no. 74/2006, March 24th, in the current wording of Decree-Law no. 65/2018, August 16th.